

30/7/2021

POLÍTICA DE PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

Lei Geral de Proteção de Dados
Pessoais - LGPD

Lei nº 13.709/2018

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba
COMEC



Sumário

INTRODUÇÃO.....	02
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....	03
CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES.....	03
CAPÍTULO III – DO COMPROMISSO E RESPONSABILIDADES DA COMEC E DIREITOS DOS TITULARES.....	05
CAPÍTULO IV – DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	09
CAPÍTULO V – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA COMEC COMO CONTROLADORA.....	10
CAPÍTULO VI – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DOS DADOS TRATADOS.....	10
Seção I – Dos dados pessoais dos servidores do quadro regular, ocupantes de cargo em comissão, servidores cedidos, residentes e estagiários, seus dependentes e terceiros.....	11
Subseção I – Da finalidade de tratamento.....	11
Subseção II – Do tipo de tratamento.....	11
Subseção III – Da possibilidade de transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais.....	11
CAPÍTULO VII – DO ACESSO DE TERCEIROS AOS DADOS PESSOAIS CONTROLADOS PELA COMEC.....	12
CAPÍTULO VIII – DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS.....	13
CAPÍTULO IX – DA UTILIZAÇÃO DE DADOS NO SITE DA COMEC.....	14
CAPÍTULO X – DO USO E TRÂNSITO DE DOCUMENTOS FÍSICOS.....	15
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
GLOSSÁRIO.....	16

INTRODUÇÃO

A Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC juntamente com o Governo do Estado do Paraná preocupam-se com a sua privacidade e a respeito. Essa preocupação realça a importância em proteger a privacidade dos dados pessoais tratados de forma segura e de acordo com a legislação aplicável, como também, de adotar providências caso os mesmos sofram tratamento ilícito, seja na função de controladora ou de operadora.

Com a presente Política de Privacidade, reafirmamos nosso compromisso em proteger todos os dados coletados, bem como a aplicação de medidas reparadoras quando essas se fizerem necessárias.

Para uma melhor compreensão dessa Política de Privacidade é importante chamar atenção para o fato de que ela faz parte de um Programa de Proteção de Dados Pessoais de formato dinâmico, ou seja, pode haver adaptações e/ou modificações conforme suas necessidades e finalidades.

Todo tratamento que for realizado com os dados pessoais coletados será focado na proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana, principalmente aqueles ligados à sua liberdade, intimidade, privacidade e personalidade.

Pois bem, o ser humano é visto como titular de direitos e que, mesmo inserido em um contexto coletivo, em especial na sociedade digital e da informação, deve ter a proteção de seus dados pessoais implementada de forma efetiva, sempre respeitando os direitos fundamentais.

Nossa Política de Privacidade busca explicar quais tipos de informações coletamos por meio de nosso site, processos ou demandas, como essas informações são usadas, e com quem essas informações são compartilhadas, visando total transparência entre a COMEC e você, cidadão.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1. Esta Política de Privacidade de Dados Pessoais tem por objetivo orientar sobre o gerenciamento, em amplo aspecto, das atividades e operações de **tratamento de dados pessoais** existentes na COMEC com total responsabilidade.

Art. 2. A presente política promove, por meio de diretrizes, a adequação do tratamento de dados pessoais ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 3. Determinar as regras a serem seguidas na condução das atividades e operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela COMEC e pelos destinatários desta Política, no âmbito de suas atividades e que garantam a sua conformidade com as legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e, em especial, com a LGPD.

Art. 4. Por meio de presente documento, a COMEC tem a intenção de apresentar quais dados pessoais são tratados por essa Autarquia, de que forma e para qual finalidade ocorrem os tratamentos, bem como as formas pelas quais os titulares e/ou responsáveis legais podem exercer os seus direitos com relação aos seus dados.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES

Art. 5. Todas as diretrizes se aplicam aos administradores, aos servidores do quadro regular, aos ocupantes de cargo em comissão, aos cedidos à COMEC, aos empregados terceirizados, aos estagiários, aos residentes e aos fornecedores de serviços.

I – essas diretrizes têm como referência a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, além de outras normas nacionais e internacionais que tratem da proteção e privacidade de dados pessoais.

II – todos na COMEC são responsáveis pela Privacidade e Segurança dos Dados Pessoais, independentemente do nível hierárquico ou colaborativo, zelando pela privacidade e segurança dos dados pessoais a que têm acesso em razão do desempenho de suas funções. É dever do colaborador manter o sigilo e estarem cientes e atualizados sobre Leis, Políticas e Normas internas da COMEC.

III – a adesão à presente Política é obrigatória a todos os citados no caput deste artigo. Todas as operações que envolvam tratamento de dados pessoais que sejam realizadas no exercício das atividades conduzidas pela COMEC estão sujeitas às normas legais e àquelas aqui dispostas.

IV – todas as atividades devem ser formalizadas de modo que se obtenha fácil rastreamento, seja por e-mail, protocolos ou outros meios.

V – documentos com dados pessoais devem ser protegidos, por senhas, criptografias, bloqueio de tela ou outro meio de proteção, sejam os que estão em trânsito ou armazenados na nuvem. Os documentos físicos devem ter acesso restrito e controlado.

VI – essencial cópias de segurança (backup) dos documentos considerados direitos do titular.

VII – o Encarregado de Dados (DPO) deve ser informado em caso de incidentes com dados pessoais. Qualquer colaborador que presenciar incidente que possa colocar em risco a segurança e a privacidade de dados pessoais tem a obrigação de comunicar, imediatamente, o fato ao encarregado de dados.

VIII – processos devem ser analisados conforme legislação vigente e devem adotar por padrão e desde a origem, a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

IX – os setores devem ter normas internas de funcionamento estabelecidas. Tais normas deve considerar a descrição dos processos executados, finalidades, tipos de

dados pessoais tratados, agentes envolvidos e suas responsabilidades, origens e destinos das informações e base legal.

CAPÍTULO III – DO COMPROMISSO E RESPONSABILIDADES DA COMEC E DIREITOS DOS TITULARES

Art. 6. – A COMEC tem o compromisso institucional a avaliação periódica das finalidades de suas operações de tratamento, considerando o contexto em que estas operações se inserem, os riscos e benefícios que podem ser gerados ao titular de dados pessoais, e o legítimo interesse da Instituição.

Art. 7. A COMEC se responsabiliza pelo tratamento regular de todos os dados pessoais em conformidade com o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e a presente política.

Art. 8. A COMEC, na qualidade de operadora, agirá em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e com as orientações lícitas da Política de Tratamento de Dados Pessoais do controlador.

Art. 9. As operações de tratamento de dados pessoais pela COMEC somente poderão ser realizadas:

I – mediante o fornecimento de consentimento, de forma específica e destacada, pelo titular de dados pessoais;

Sem fornecimento de consentimento do titular de dados pessoais, nos casos em que o tratamento for indispensável para:

II – para o cumprimento de obrigação legal e regulatória pelo controlador;

III – para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

IV – quando necessário para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

V – para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

VI – para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular de dados pessoais ou de terceiros;

VII – para a tutela de saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

VIII – quando necessário para atender os interesses legítimos da COMEC ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

IX – para proteção de crédito

Art. 10. Conforme o disposto no art. 18º da LGPD, são direitos do titular dos dados:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V – portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI – eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16º desta Lei;

VII – informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX – revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

§ 1º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.

§ 2º O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente, a agente de tratamento.

§ 4º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata o § 3º deste artigo, o controlador enviará à titular resposta em que poderá:

I – comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II – indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 5º O requerimento referido no § 3º deste artigo será atendido sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos em regulamento.

§ 6º O responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

§ 7º A portabilidade dos dados pessoais a que se refere o inciso V do caput deste artigo não inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador.

§ 8º O direito a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor.

Art. 11. Sobre as requisições dos titulares dos dados da COMEC enquanto controlador:

I – as informações requeridas pelos titulares dos dados são fornecidas em arquivo digital, por meio de canal de comunicação instituído para este fim;

II – a COMEC não cobra taxa para acesso dos dados pessoais ou para exercício de qualquer direito do titular previsto no art. 18º da LGPD.

III – a COMEC pode solicitar informações específicas do titular dos dados para confirmar a sua identidade e garantir o exercício de seus direitos, medida necessária para garantir que os dados pessoais não sejam divulgados a quem não tenha o direito de recebê-los;

IV – a COMEC, em regra, responde a todos os pedidos legítimos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

CAPÍTULO IV – DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12. Conforme artigo 7º da LGPD, os dados tratados pela COMEC são utilizados para as seguintes finalidades:

I – na condição de controladora:

- a) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) para execução de contratos ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;
- c) a pedido do titular dos dados;
- d) para o exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- e) para atender os interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção de dados pessoais;

II – na condição de operadora

- a) para tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênio ou instrumentos congêneres.

Art. 13. Os dados pessoais não serão utilizados para finalidades diferentes daquelas para as quais foram coletados, exceto se houver determinação judicial ou consentimento do titular.

Art. 14. Nenhum dado pessoal poderá ser tratado ou compartilhado sem a prévia análise da conformidade com as bases legais previstas na LGPD.



CAPÍTULO V – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA COMEC COMO CONTROLADORA

Art. 15. Os dados pessoais controlados pela COMEC, assim como sua finalidade e as formas de tratamento, serão especificados nesta política de privacidade:

I – administradores, empregados do quadro regular e seus dependentes, ocupantes de cargo em comissão, servidores cedidos à COMEC, residentes e estagiários;

II – empregados terceirizados;

III – fornecedores de produtos e serviços

IV – representantes legais dos titulares dos dados pessoais;

V – usuários do site da COMEC;

Art. 16. A COMEC trata dados pessoais sensíveis de seus administradores, servidores do quadro regular e ocupantes de cargo em comissão para cumprimento de obrigações legais como declaração de e-Social, CAGED, RAIS, previdência e INSS.

CAPÍTULO VI – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DOS DADOS TRATADOS

Art.17. A COMEC firma seu comprometimento em proteger todos os dados coletados, bem como a aplicação de medidas reparadoras quando essas se fizerem necessárias.

I – treinamento dos servidores que trabalham no tratamento desses dados;

II - restrição de acesso aos dados para os colaboradores que necessitam desempenhar suas obrigações;

III – fiscalização no cumprimento do tratamento efetuando adaptações quando necessárias;

Seção I – Dos dados pessoais dos servidores do quadro regular, ocupantes de cargo em comissão, servidores cedidos, residentes e estagiários, seus dependentes e terceiros

Subseção I – Da finalidade de tratamento

Art. 18. O tratamento de dados pessoais de servidores, ocupantes de cargo em comissão, servidores cedidos, residentes e estagiários é realizado com a finalidade de cumprimento de obrigações legais e contratuais.

Art. 19. Nos casos em que ocorre a coleta de dados para outras finalidades, deverá ser realizada de maneira formal via termos de consentimento.

Subseção II – Do tipo de tratamento

Art. 20. Os dados são coletados por meio de documentação física fornecida pelo titular dos dados, os quais são digitalizados e arquivados no sistema desta autarquia. Esses dados são utilizados para obrigações internas, como também externas, em sistemas disponibilizados pelo Governo Federal e Estadual para obrigações como declaração de e-Social, CAGED, RAIS, INSS e previdência.

Subseção III – Da possibilidade de transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais

Art. 21. Conforme art. 13º, §2º da Lei Geral de Proteção de dados (Lei. Nº 13.709/2018), a transferência de dados pode ser realizada sem consentimento do titular dos dados, quando na realização de estudos em saúde pública, sendo o órgão

de pesquisa responsável pela segurança da informação prevista no caput do artigo 13º da LGPD, não sendo permitida, em circunstância alguma, a transferência dos dados a terceiro.

Art. 22. Os dados pessoais dos servidores e residentes poderão ser transferidos ao INSS-Instituto Nacional de Serviço Social e à Previdência, mediante consentimento do titular dos dados, para possibilitar a inclusão nos planos e benefícios das referidas entidades.

Art. 23. Os dados pessoais dos servidores comissionados e cedidos poderão ser transferidos com seus órgãos de origem, mediante consentimento do titular dos dados, para que se tenha acompanhamento do desempenho e frequência dos mesmos.

Art. 24. Os dados pessoais dos estagiários, poderão ser transferidos ou compartilhados para o cumprimento da obrigação de fornecimento de seguro de vida e de acidentes pessoais e vale transporte.

CAPÍTULO VII – DO ACESSO DE TERCEIROS AOS DADOS PESSOAIS CONTROLADOS PELA COMEC

Art. 25. Conforme dispõe o § 1º do artigo 26º da LGPD, a COMEC não transfere a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – autoridade judicial;

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;

V – nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na LGPD;

VI – autoridades de fiscalização e investigações.

Art. 26. Os servidores da COMEC devem utilizar de sistemas, sites ou plataformas disponibilizadas pela Autarquia, de modo que não ocorra transferência de dados sem autorização dos titulares, principalmente para banco de dados de terceiros.

Art. 27. Os terceiros ao acessarem os dados pessoais deverão assinar um termo de confidencialidade.

Art. 28. A COMEC não vende dados pessoais para terceiros, como também não fornece dados pessoais para sites de “localizador de pessoas”, “diretório público” ou “páginas em branco”.

CAPÍTULO VIII – DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 29. Os dados pessoais serão conservados por um período mínimo até que sua finalidade seja alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

Art. 30. Em caso de dados armazenado em documentos físicos, a COMEC respeita o Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná/2019.

Art. 31. Dados armazenados em forma digital, a COMEC respeita a tabela de temporalidade prevista no “Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná”.

Art. 32. Em caso de dados pessoais de terceiros, estes serão armazenados por um período de 5 (cinco) anos após o final do contrato de prestação de serviços ou até o final de um eventual processo trabalhista.

Art. 33. Os dados referentes a registros de acessos a aplicações de internet não serão guardados, conforme determinação do artigo 14º da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), mas os registros de acessos a aplicações internas serão guardados pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 34. Todos os departamentos da COMEC deverão realizar revisão periódica da documentação produzida que envolva dados pessoais para que sejam armazenados somente dentro dos prazos previstos em lei e norma interna.

Art. 35. Quando os dados pessoais forem obtidos via termo de consentimento, deverá ser realizada revisão periódica pelo encarregado do tratamento dos dados (DPO).

CAPÍTULO IX – DA UTILIZAÇÃO DE DADOS NO SITE DA COMEC

Art. 36. O cidadão pode visitar o site da COMEC e ler a maior parte do conteúdo sem fornecer dado pessoal algum. Quando há necessidade de fornecimento de dados pessoais, são em virtude de finalidades abaixo listadas:

I – fornecer informações relacionadas a ouvidoria;

II – agendar de forma on line atendimento com um de nossos departamentos, onde os mesmos o farão de forma presencial ou virtual.

Art. 37. A COMEC coleta esses dados pessoais, estritamente os necessários para suprir a demanda solicitada pelo cidadão, armazenando num prazo mínimo necessário, até a execução completa, com amparo legal ou obtendo consentimento do titular dos dados pessoais, principalmente quando estão envolvidos dados sensíveis, como detalhes de “raça ou etnia”, “crenças religiosas”, “vida ou orientação sexual”, “associação a sindicatos” e “informações sobre sua saúde”.

CAPÍTULO X – DO USO E TRÂNSITO DE DOCUMENTOS FÍSICOS

Art. 38. Os documentos físicos que contenham dados pessoais devem ser armazenados e/ou arquivados em um local de segurança física de acesso, como armários, gavetas com chaves ou senhas.

Art. 39. Somente servidores autorizados e portadores de senha pessoal e intransferível poderão ter acesso a esses documentos, sendo os mesmos, autorizados pela chefia imediata.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Todos os departamentos da COMEC devem se adequar ao estabelecido nesta Política de Privacidade de Dados Pessoais.

Art. 41. Medidas de segurança, física e técnicas, dos dados pessoais serão reguladas por política específica.

Art. 42. Os contratos de prestação de serviços vigentes e a serem celebrados deverão ser revisados e adequados para o cumprimento do dispositivo desta política.

Art. 43. O encarregado de proteção de dados da COMEC pode ser contatado por e-mail conforme o que consta no link <http://www.comec.pr.gov.br/Pagina/Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-Pessoais-LGPD>.

Art. 44. Esta política de privacidade deverá ser revisada ao menos a cada 2 (dois) anos, podendo ser atualizada em razão de alterações legais, mudanças em processos internos e necessidade de adequação, principalmente no que tange a responsabilização de todos que tratam dados pessoais.

GLOSSÁRIO:

Dado pessoal: de acordo com o que preceitua a LGPD, é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: de acordo o que preceitua a LGPD, são os dados pessoais sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

DPO: sigla para Data Protection Officer, expressão em inglês correspondente ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou apenas encarregado de dados.

Medidas de segurança física: tem por finalidade prevenir o acesso físico não autorizado, danos e interferências aos bancos de dados, controles de entrada física, segurança em salas e instalações, e proteção dos equipamentos contra ameaças ambientais.

Medidas de segurança técnica: tem por finalidade a proteção dos dados por meio de controles lógicos de acesso a aplicativos, dados, sistemas operacionais, senhas e arquivos por meio de firewalls de hardwares e softwares, criptografia, antivírus, dentre outras.

Tratamento de dados: de acordo com a LGPD, consiste em toda a operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.



ePROTOCOLO



Documento: **PoliticadePrivacidadeLGPDCOMEC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 04/08/2021 11:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Ligia Damiani Riedel** em 04/08/2021 11:28.

Inserido ao protocolo **17.941.146-6** por: **Ligia Damiani Riedel** em: 04/08/2021 11:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
93fea5d68b8608b7d4925cd951dae31c.